



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

EMENDA Nº - CAE

(ao PL nº 6020, de 2019)

No art. 1º do PL nº 6.020, de 2019, substitua-se, em seu *caput*, a expressão “mobilidade elétrica” por “mobilidade eletrificada”, e insira-se um parágrafo único com a seguinte redação:

“*Parágrafo único.* Para os fins desta Lei, mobilidade eletrificada é entendida como aquela que busca reduzir seus impactos ambientais por meio da adoção de tecnologias elétricas na propulsão veicular. (NR)”.

Dê-se a seguinte redação aos incisos XIX e XX, do art. 1º da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e insira-se um novo inciso XXI no mesmo artigo, conforme proposto no art. 2º do PL nº 6.020, de 2019:

“XIX – incentivar o desenvolvimento da mobilidade de propulsão elétrica.

XX – incentivar o desenvolvimento e uso de energias renováveis para a eletrificação veicular elétrica a bateria ou híbrida.

XXI – incentivar o desenvolvimento de novas aplicações para os biocombustíveis produzidos no País, em especial no transporte aéreo e naval. (NR)”.

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 4º da Lei nº 9.991, de 24 de julho, de 2000, conforme proposto no art. 3º do PL nº 6.020, de 2019:

“§ 2º Entre programas e projetos de pesquisa científica e tecnológica do setor de energia elétrica, devem estar incluídos os que tratem da preservação do meio ambiente, da capacitação dos recursos humanos, do desenvolvimento tecnológico, e do desenvolvimento da mobilidade de propulsão elétrica, inclusive híbrida.”

Dê a seguinte redação ao inciso II do art. 38-A da Lei nº 13.755, de 10 de abril de 2018, conforme proposto no art. 4º do PL nº 6.020, de 2019:

“II – produção interna de eletricidade para veículos de propulsão elétrica a partir do etanol ou outros combustíveis renováveis de baixa emissão de carbono.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe alterações em diversas leis relacionadas à mobilidade elétrica, buscando fomentar o desenvolvimento e uso de tecnologias sustentáveis e a redução dos impactos ambientais causados pelo setor de transporte veicular. A justificação para essa emenda é baseada em uma série de razões importantes, que passo a destacar:

Promoção da Mobilidade Sustentável: A mudança da expressão "mobilidade elétrica" para "mobilidade eletrificada" busca abranger uma gama mais ampla de tecnologias, não se restringindo apenas aos veículos totalmente elétricos, mas também incluindo os veículos híbridos, que combinam motores elétricos e motores a combustão de forma a reduzir as emissões de gases poluentes.

Estímulo à Adoção de Tecnologias Elétricas: Ao incentivar o desenvolvimento da mobilidade de propulsão elétrica e a eletrificação veicular, a emenda busca promover a adoção de veículos elétricos e híbridos, que são menos poluentes e mais eficientes no consumo de energia em comparação com os veículos movidos exclusivamente a combustíveis fósseis.

Utilização de Energias Renováveis: O incentivo ao uso de energias renováveis na eletrificação veicular é uma medida relevante para reduzir a dependência de combustíveis fósseis e suas emissões de gases de efeito estufa. A combinação de veículos elétricos com fontes de energia limpa contribui para uma maior sustentabilidade do sistema de transporte.

Desenvolvimento da Indústria Nacional: A criação do inciso XXI, que incentiva o desenvolvimento de novas aplicações para biocombustíveis produzidos no país, visa fomentar a indústria nacional de biocombustíveis e promover a inovação tecnológica nesse setor. Isso pode gerar empregos, estimular a pesquisa e desenvolvimento e aumentar a competitividade da indústria brasileira.

Integração entre Setores: Ao incluir programas e projetos de pesquisa científica e tecnológica do setor de energia elétrica que tratem da mobilidade de propulsão elétrica, a emenda busca promover a sinergia entre os

setores de energia e transporte, impulsionando o desenvolvimento de soluções mais integradas e eficientes.

Redução das Emissões de Carbono: A inclusão da produção interna de eletricidade para veículos de propulsão elétrica alimentados por etanol ou outros combustíveis renováveis de baixa emissão de carbono no art. 38-A da Lei nº 13.755 é uma medida relevante para reduzir as emissões de gases do efeito estufa no setor de transporte, contribuindo para o cumprimento de metas nacionais e internacionais de redução das mudanças climáticas.

Em suma, a presente emenda tem como objetivo incentivar a adoção de tecnologias mais limpas e sustentáveis no setor de transporte, promovendo a mobilidade eletrificada e a utilização de energias renováveis, o desenvolvimento da indústria nacional e a redução das emissões de carbono, contribuindo assim para a preservação do meio ambiente e a promoção de um futuro mais sustentável.

Sala da Comissão,

Senador **FERNANDO FARIAS**
MDB/AL